

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CMDS - IRAQUARA
CNPJ: 02.448.435/0001-29

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA-BA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado 2002 reformulado pela Lei Municipal nº 207, de 01 de Junho de 2013, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Iraquara reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CMDS - IRAQUARA CNPJ: 02.448.435/0001-29

- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizado
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CMDS - IRAQUARA CNPJ: 02.448.435/0001-29

VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;

VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

IX. Expedir e receber correspondências;

X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;

XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 12 - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Prefeitura Municipal de Iraquara



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CMDS - IRAQUARA CNPJ: 02.448.435/0001-29

Art. 18 - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Sala de Reuniões do CMDS, 01 de Junho de 2013. Assinatura dos/as Conselheiros/a, a lista de presença justifica a relação de assinaturas.